TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

TRIBUNAL DE JUSTICA I 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 -Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA **ALVARÁ**

1007395-22.2017.8.26.0037 - No de Ordem 2017/001078 Processo no: Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luiz Carlos Degani e outro Autor da herança: Vera Lúcia de Oliveira Degani

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário, a cargo do INSS, e de importância depositada em agente financeiro, ambos de titularidade pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza e valores módicos dos créditos não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, fls.26.

É como relato.

<u>DECIDO</u>.

pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e imediato, na forma postulada de na exordial, eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Vera Maria de Oliveira Degani, cpf 538.495.748-49, rg 4.734.917, cujo óbito ocorreu em 16/março/2017, representado por Arnaldo Degani Filho, cpf 066.819.268-27, rg 11.654.668, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do benefício previdenciário de pensão por morte nº <u>072.249.514-5</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Caberá a pessoa autorizada, fls.24/25, a prestação de contas diretamente ao outro herdeiro, maior e capaz.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Proceda a parte promovente ao recolhimento complementar da taxa judiciária (art. 4º, § 7º da lei estadual nº 11.608/2003) e de mais uma contribuição devida à CPA.

Após o recolhimento, <u>libere-se o valor depositado a fls.33</u>.

sentença tem valor de alvará <u>e será</u> interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 12 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA